



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guairá o “Programa Farmácia Solidária”, implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º. O “Programa Farmácia Solidária” consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Guairá.

Art. 3º. O “Programa Farmácia Solidária” tem como atribuições:

- I.** Instalar a infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2º desta Lei;
- II.** Efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III.** Efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade e bom estado de conservação dos mesmos;
- IV.** Efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;
- V.** Havendo orçamento, implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



lote de fabricação, dados do beneficiário, e outras informações exigidas por Lei;

VI. Planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;

VII. Efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

VIII. Organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos, e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

IX. Realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

X. Fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XI. Realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados;

XII. Realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada;

XIII. A formação de estoques, verificação e conteúdo, prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, podendo ser auxiliados por estagiários estudantes de farmácia;

XIV. Cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

XV. Manter intercâmbio com outros Municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa, mediante permuta de medicamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



XVI. Emitir relatórios gerenciais das arrecadações e dos descartes;

XVII. Efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando à melhoria do sistema e benefícios aos usuários;

XVIII. Desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Guaíra fica autorizada por esta Lei a:

I. Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II. Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

III. Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

IV. Promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clínicas, às unidades de saúde, às Autarquias, Secretarias ou Departamentos de Saúde de outros Municípios, aos fabricantes de fármacos, distribuidores de medicamentos, e demais órgãos;

V. Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando à troca e doação de medicamentos arrecadados;

VI. Efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos munícipes.

Art. 5º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, a Farmácia Solidária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§1º. O quadro de pessoal de atendimento ao Programa Farmácia Solidária é composto por:

I. Servidores públicos municipais:

a. Farmacêutico;

b. Agente Técnico Administrativo;

c. Agentes de Serviços Gerais;

d. Estagiários do nível superior em Ciências Farmacêuticas, ou do nível técnico em Auxiliar em Farmácia, mediante cadastro prévio no CIEE.

§2º. O sistema de seleção e remuneração dos estagiários deve ser de acordo com convênio firmado entre o CIEE e Prefeitura Municipal.

§3º. Os serviços operacionais da Farmácia podem ser efetuados por voluntários da Secretaria Municipal de Saúde, que prestarão serviços sem remuneração.

Art. 6º. A unidade de atendimento funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica, a ser efetivada por servidores municipais ou voluntários, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável a espécie.

Art. 7º. São obrigações na triagem dos medicamentos doados:

I. A avaliação do prazo de validade;

II. A inspeção da integridade física;

III. A identificação do princípio ativo;

IV. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§1º. Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

I. Fora do prazo de validade;

II. Medicamento manipulado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- III.** Medicamento suspeito de fraude;
- IV.** Medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;
- V.** Medicamentos não pertencentes ao RENAME – Registro Nacional de Medicamentos;
- VI.** Medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
- VII.** Medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.
- VIII.** Colírios e Xaropes com lacres violados.

§2º. Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no §1º, deste artigo devem ser destinados a incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 8º. Para se beneficiar do Programa Farmácia Solidária, o cidadão deverá morar no Município de Guaíra e estar credenciado junto a Secretaria Municipal de Guaíra.

Art. 9º. A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

- I.** O beneficiário deverá portar receituário original, de profissionais particulares ou rede SUS, com nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido;
- II.** O beneficiário deverá portar documento de identificação com foto e número de Registro Geral (RG), emitidos a menos de 05 (cinco) anos;

Parágrafo único. Fica vedada a dispensação de medicamentos a menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

Art. 10. As receitas terão a seguinte validade:

- I.** Medicamentos de uso contínuo: validade máxima de 06 (seis) meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



II. Nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

Art. 11. Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).

Art. 12. O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha, e efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

Parágrafo único. Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do "Programa Farmácia Solidária", estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Guairá a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

Art. 13. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guairá, em 19 de junho de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal